



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 142/2020-CSMP**

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 11 de dezembro de 2020, por videoconferência,

**RESOLVE:**

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<b>01</b> <b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000559 (0072.2016.02.54).  <b>Assunto Principal:</b> Coletar elementos ou indícios de prova acerca de suposto descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar em relação filhos, consistente em maus-tratos ocasionado por supostos castigos físicos.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DE INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OMISSÃO A DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DECORRENTE DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO A DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. A CONDUITA DE MAUS-TRATOS FOI JUDICIALIZADA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO VOLTADAS À PREVENÇÃO DE RISCOS. MEDIDAS PROTETIVAS DEVIDAMENTE APLICADAS. INEXISTÊNCIA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
de Manacapuru		FUNDAMENTO PARA CONTINUIDADE DOS PROCEDIMENTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
<p><b>02</b>    <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000333 (001.2017.TAPAUÁ)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades no processo de eleição de diretores de escolas, conforme Regimento Interno das Escolas Municipais de Tapauá.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tapauá</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS EM SENTIDO ESTRITO. IMPOSSIBILIDADE DE INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO DE LEI EM ABSTRATO. POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE AO PGJ INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO À CONTINUIDADE DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<p><b>03</b>    <b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003651-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de suposta conduta de improbidade administrativa, com prejuízo ao erário em razão de irregularidades praticadas pelas clínicas Visomed e Visoclin ao cadastrar pacientes de convênios particulares como se fossem pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUSPEITA DE IRREGULARIDADES APONTADAS NO CONTRATO: N.º 104/2009/SUSAM E N.º 179/2009. TCE/AM ANALISOU AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA SUSAM NOS EXERCÍCIOS DE 2009 A 2013 E NÃO HOUVE APONTAMENTO DE IRREGULARIDADES. ANALISADO TODOS OS CONTRATOS E DOCUMENTOS RELATIVOS A RELAÇÃO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES ATENDIDOS PELAS CLÍNICAS VISOMED E VISOCLIN. A REPRESENTAÇÃO FIRMADA PELA DISTRIBUIÇÃO N. 2864/2012	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>ça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>NÃO APONTOU INDÍCIO DE CONDUTA, MAS APENAS SUSPEITAS FUNDADAS EM DEDUÇÕES SEM QUALQUER APONTAMENTO FÁTICO OU CONCRETO. AMPLA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p><b>04</b>      <b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2019.00002612-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Obter elementos que auxiliassem o trato da notícia de fato gerada contra UNIGRENDAL PREMIUM CORPORATE.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU E CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO À DISTÂNCIA NA ÁREA DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DESTE ÓRGÃO ESTADUAL. REMESSA AO MPF. RECEBIDO COM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES DAQUELE ÓRGÃO FEDERAL. EQUÍVOCO DE PROCEDIMENTO. TRATA-SE DE SUSCITAÇÃO DE CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. COMPETÊNCIA DO CNMP. INQUÉRITO CIVIL. REFERENDO AO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PROMOVIDO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO: REFERENDO DA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 30, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP E CONSEQUENTE REMESSA AO CNMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo referendo do declínio, com remessa dos autos, pela Promotoria de Justiça de origem, ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p><b>05</b></p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000252 (372/2018).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto caso de acúmulo de cargos por parte do servidor Kennedy Machado Duarte e outros servidores públicos municipais casos existentes.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS. COEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE BIBLIOTECA JUNTO À UEA E CARGO COMISSIONADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL. PREFEITURA PROCEDEU A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR INVESTIGADO. HOUVE EFETIVA PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES EM HORÁRIOS DISTINTOS. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ENCAMINHOU RECOMENDAÇÃO AOS ÓRGÃOS INVESTIGADOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 26, §2º C/C ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>06</b></p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000571 (022/2014).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Fiscalizar a atuação de órgãos públicos envolvidos, diante da obra de implantação de rede de alta tensão executada no perímetro urbano desta cidade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Novo Airão-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LICENÇA. JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA ÀS LICENÇAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE PERFURAÇÃO DO PAVIMENTO DOS PASSEIOS PÚBLICOS. DANO TEMPORÁRIO INERENTE À ATIVIDADE. POSTERIOR CORREÇÃO PELO ÓRGÃO CONTRATADO. INSPEÇÃO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO DO PROJETO AO CONHECIMENTO DE COMISSÃO DE OBRAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. PRETENSÃO ILE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>GAL NOS TERMOS DOS ARTIGOS 7º E 67 DA LEI Nº8.666/1993. INEXISTE PREVISÃO PARA SUBMISSÃO DO PROJETO BÁSICO A OUTRO ÓRGÃO. A LEI ATRIBUI TAIS COMPETÊNCIAS À COMISSÃO DE LICITAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
<p><b>07</b></p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 187.2020.000004</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ausência da Defensoria Pública do Estado do Amazonas naquela municipalidade, vez que a mesma possui polo no município de Humaitá, no qual compreende Manicoré, entretanto, não prestavam atendimentos na mesma de forma contínua, não havendo Defensor Público residindo na comarca.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Manicoré-AM</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA. OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA INSTALAÇÃO DO ÓRGÃO NAQUELA MUNICIPALIDADE. OBTEVE-SE UM SERVIDOR E LOCAL PARA ATENDIMENTO REMOTO. ÓBICE CONSTITUCIONAL À IMPOSIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO À DETERMINAÇÃO DE LEVAR A INSTITUIÇÃO COMARCAS DO INTERIOR. A DEFENSORIA PÚBLICA POSSUI AUTONOMIA ADMINISTRATIVA SOB LIBERDADE GERENCIAL EM RELAÇÃO À PRÓPRIA ORGANICIDADE E AOS AGENTES PÚBLICOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>08</b></p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000261-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível prática de violação a direitos ao Serviço de Saúde por pessoa idosa.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA. EXAME MÉDICO DE ULTRASSONOGRRAFIA NO OMBRO ESQUERDO. HOUE AGENDAMEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD.</p>		<p>TO E DISPONIBILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO AO IDOSO. NÃO HOUE ÊXITO AO CONTACTAR O MESMO. PESSOA IDOSA NÃO FOI ENCONTRADO PESSOALMENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p><b>09</b></p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000254-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de prática de violação a direitos de pessoa idosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE DUAS PESSOAS IDOSAS. DENÚNCIA APÓCRIFA. NÃO HOUE ÊXITO AO APURAR INDÍCIOS MÍNIMOS APTOS A CONFIRMAR A VEROSSIMILHANÇA DA CONDUTA NARRADA NA DENÚNCIA ANÔNIMA. UMA DAS PESSOAS IDOSAS NÃO FOI ENCONTRADA. AS DILIGÊNCIAS NÃO FORAM REALIZADAS EM FACE DE AMBOS IDOSOS. OMISSÃO PROCESSUAL EM FACE DO IDOSO RAIMUNDO MOREIRA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>10</b></p> <p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000234-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apu-</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITOS DIFUSOS. DIREITO À EDUCAÇÃO. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA NO AMBIENTE ESCOLAR. ESCOLA SESI. PO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>rar medidas adotadas em relação à segurança no ambiente escolar, dos alunos da escola SESI, considerando que atende quantidade expressiva de alunos da educação infantil.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça Especializados nos Direitos Humanos à Educação – PRODHED.</p>		<p>LÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO. ATOS DE GESTÃO INSTITUCIONAIS VOLTADOS A ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO VOLTADA A IMPRIMIR POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADA AO OBJETO DOS AUTOS. COMPROVADO O INTEGRAL CUMPRIMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. OBTENÇÃO DO RESULTADO PRÁTICO. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO <i>PARQUET</i>. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p><b>11</b>      <b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002424-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática do crime de abuso de autoridade por parte de policiais militares, quando procederam à prisão em flagrante dos nacionais Maurício Matias de Souza e Sebastião Gomes.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. LESÃO CORPORAL PERPETRADA POR OCASIÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. POLICIAIS MILITARES. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ATESTOU INEXISTÊNCIA DE LESÃO CORPORAL. AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. HOUVE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTERESSADO NÃO ENCONTRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA EM AUSÊNCIA DE PROVAS. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>12</b>      <b>Inquérito Civil:</b> 224.2020.000017</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL DES-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível desvio ou apropriação indébita de valores não repassados ao SISPREV.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Maués.</p>		<p>VIO DE RECURSOS DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ. CONSTATAÇÃO DE QUE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESTÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO PELA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AUTUADA SOB O Nº 0000313-14.2015.8.04. 5800 INTENTADA PELO <i>PARQUET</i>. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>13</b> <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000558 (054.2016.01.54).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o cumprimento da Lei Municipal n.161/2011 em relação à loja de conveniência conhecida como 'Empório do Alê'.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS MUNICIPAIS POR BAR, OCASIONANDO POLUIÇÃO SONORA. AUDIÊNCIAS REALIZADAS COM AS PARTES ENVOLVIDAS NO INTUITO DE SOLUCIONAR A QUESTÃO. CONSTATADA A NORMALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO RESPECTIVO REPRESENTANTE, BEM COMO PELO DEPOIMENTO DO PRÓPRIO DENUNCIANTE. ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>14</b> <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000564 (0008.2016.02.54).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade na apreensão de motocicleta em fevereiro de</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APREENSÃO DE MOTOCICLETA PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO DE MANACAPURU. APÓS A ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELA PROMOTORIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>2016 em fiscalização do IMTRANS.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>		<p>JUSTIÇA, NÃO FOI POSSÍVEL CONFIRMAR AS ALEGAÇÕES DO DENUNCIANTE. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p><b>15</b></p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002842-5.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta prática de não fornecimento das cópias dos contratos de empréstimo consignado, ausência de informações quanto à renegociação de dívida e natureza jurídica da novação, bem como ilegalidade nos descontos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa do Consumidor.</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTA ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DE DÍVIDA NO ÂMBITO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. NÃO SE REVELOU PRÁTICA DE ATO ILÍCITO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITOS COLETIVOS LATO SENSU, NO CASO. CONSTATA-SE A NATUREZA INDIVIDUAL DISPONÍVEL DOS INTERESSES EM DISCUSSÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>16</b></p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00000028-1.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar inconformidades estruturais no CMEI Flávio Emanuel do Espírito Santo, quanto ao fornecimento inadequado de água para consumo e ausência de local para atividades físicas e refeitório.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b></p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. FORNECIMENTO DE ÁGUA INADEQUADA PARA O CONSUMO NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FLÁVIO EMANUEL DO ESPÍRITO SANTO. REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA. AMOSTRAS DE ÁGUA ANALISADAS SE APRESENTARAM EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES LEGAIS, CONSONANTE LAUDOS TÉCNICOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção dos Direitos à Educação.</p>		<p>ACOSTADOS AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p><b>17</b></p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003676-1.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar prática de ato de improbidade administrativa, consistente na acumulação indevida de cargos por parte de Oswaldo Fernandes da Silva Neto, como professor estatutário municipal e soldado da Polícia Militar.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DOS CARGOS PÚBLICOS DE POLICIAL MILITAR E PROFESSOR MUNICIPAL. SERVIDOR AMPARADO POR DECISÕES JUDICIAIS PROFERIDAS PELO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL NO BOJO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0629406-41.2014.8.04.001. EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DO CARGO MUNICIPAL APÓS A REFORMA DA SENTENÇA PELAS CÂMARAS REUNIDAS. AFASTAMENTO DO CARÁTER ÍMPROBO DA CONDUITA EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE PROVIMENTO JUDICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>18</b></p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001865-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Regularidade e eficiência da prestação do serviço público de assistência pré-natal, atendimento às parturientes e aos neonatos no âmbito da Maternidade Pública Municipal</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. APU- RAR A REGULARIDADE E EFICIÊNCIA DA PRESTA- ÇÃO DO SERVIÇO PÚBLI- CO DE SAÚDE NA MATER- NIDADE MUNICIPAL MOU- RA TAPAJÓS. ADOÇÃO DE MEDIDAS APTAS À REGU- LARIZAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE, PELO PODER PÚBLICO, POR MEIO DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Dr. Moura Tapajós.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>		<p>CONTRATAÇÃO DE CONSTRUTORA PARA A REFORMA DO RESPECTIVO PRÉDIO. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ACOSTADA AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p><b>19</b></p> <p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000543-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Violação de direitos e vulnerabilidade pessoal, relativamente à adolescente A.S.F. a qual teria sido vítima de conduta delituosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 27ª Promotoria Especializada da Infância e Juventude,</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. POSSÍVEL VULNERABILIDADE SOCIAL DE MENOR, VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM A VÍTIMA E A RESPECTIVA RESPONSÁVEL. NÃO ADAPTAÇÃO A ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO. NÃO CONFIRMAÇÃO DO SOLUCIONAMENTO DO PROBLEMA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE DILIGENCIE NO SENTIDO DE APURAR EVENTUAL VULNERABILIDADE SOCIAL DA ADOLESCENTE, POR MEIO DE ÓRGÃO ESPECIALIZADO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>20</b></p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000494 (018/2018).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar transporte inadequado de alunos para a Escola São João, localizada na Estrada Nova,</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>ENSINO PÚBLICO. MÁS CONDIÇÕES DA UNIDADE EDUCACIONAL DA LOCALIDADE, BEM COMO DO TRANSPORTE DOS RESPECTIVOS ALUNOS. SITUAÇÃO DEVIDAMENTE REGULARIZADA APÓS A ATUAÇÃO DA PROMOTORIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>AM, 174, Km, 65, Comunidade Estrela do Norte.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã.</p>		<p>DE JUSTIÇA, CONFORME INFORMAÇÕES ACOMPANHADAS DE REGISTRO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO INQUÉRITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p><b>21</b></p> <p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2020.00002523-2.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta apropriação indébita sofrida por consumidor, na ocasião da realização de serviço técnico de conserto de impressora.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 91ª Promotoria de Justiça Criminal.</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>CRIME CONTRA O CONSUMIDOR. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL APROPRIAÇÃO INDÉBITA PRATICADA NA OCASIÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE CONserto DE IMPRESSORA. FORMULAÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA JUNTO AO ÓRGÃO POLICIAL. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SOB O ARGUMENTO DE QUE A QUESTÃO JÁ FOI COMUNICADA À DELEGACIA DE POLÍCIA, ÓRGÃO COMPETENTE PARA PROCEDER À INVESTIGAÇÃO. PRETENSÃO RECURSAL NO SENTIDO DE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO EXPEÇA OFÍCIO PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO POLICIAL DEFLAGRAR INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DA PROVOCAÇÃO DO PARQUET. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>22</b></p> <p><b>Notícia de Fato:</b> 180.2020.000099.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apu-</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS DA CAPITAL PARA O IN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, nos termos do voto</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>rar notícia de fato de suposta decretação de medida de privação de liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais, imposta pela Sra. Secretária de Saúde do Município de Barcelos em desfavor da Noticiante, ocorrida em 17.04.2020.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barcelos.</p>		<p>TERIOR DO ESTADO. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. MEDIDA ADOTADA COM VISTAS A EVITAR A PROPAGAÇÃO DO COVID-19. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO DE ILEGALIDADE A AUTORIZAR A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, CAPUT DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>23</b> <b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002434-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade por parte dos policiais militares em epígrafe, quando da prisão em flagrante do nacional Wesley Snay Batista Vieira.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES, NA OCASIÃO DA PRISÃO DE ACUSADO. CONSTATAÇÃO DE QUE O OBJETO DO PROCEDIMENTO JÁ É INVESTIGADO NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 041.2019.000225. DESNECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO EM DUPLICIDADE, NOS MOLDES DO ART. 23-A DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP).</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>24</b> <b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002341-2.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta prática do crime de abuso de autoridade por parte de policiais a identificar, quando da prisão em flagrante do nacional</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES, NA OCASIÃO DA PRISÃO DE ACUSADO. NÃO LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Elan Paes de Oliveira.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>		<p>ACERCA DA AUTORIA DO DELITO INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP).</p>	
<p><b>25</b></p> <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002306-7.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta prática do crime de abuso de autoridade por parte dos policiais militares em epígrafe, quando da prisão em flagrante do nacional Wladimir Herculano Barbosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES, NA OCASIÃO DA PRISÃO DE ACUSADO. NÃO LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP).</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>26</b></p> <p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000472 (06.2019.00000728-9).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a regularidade do ingresso de discentes no curso de Medicina no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.</p>	<p>KARLA FREGAPANILEITE</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A REGULARIDADE NO INGRESSO DE DISCENTES NO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUESTÃO SOLUCIONADA NO ÂMBITO ADMI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55ª PRODHED</p>		<p>NISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015–CSMP.</p>	
<p><b>27</b></p> <p><b>Inquérito</b>                      <b>Civil:</b> 229.2020.000009.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar atrasos no pagamento de salários dos servidores públicos municipais, referentes ao mês de agosto, conforme representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Urucurituba, conforme petição datada de 13 de setembro de 2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Promotoria de Justiça de Urucurituba e MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Urucurituba.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATRASOS NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE URUCURITUBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS APURATÓRIAS. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>28</b></p> <p><b>Inquérito</b>                      <b>Civil:</b> 046.2020.000464 (06.2016.00003678-3).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar denúncia de possível irregularidade na conservação de pontos de ônibus na Avenida Constantino Nery na cidade de Manaus/AM, com consequentes prejuízos ao patrimônio público.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Pro-</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONSERVAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS NA AVENIDA CONSTANTINO NERY. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO. LONGO LAPSO TEMPORAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
teção do Patrimônio Público.			
<p><b>29</b> <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000482 (06.2019.00001656-6).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar informação encaminhada ao Ministério Público acerca do alto risco de desabamento em razão da infiltração generalizada e a ausência de projeto/sistema de combate a incêndio do imóvel localizado na Rua Japurá, n.º 762, esquina com a Rua Afonso Pena, no Centro da cidade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa de Ordem Urbanística.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR ALTO RISCO DE DESABAMENTO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JAPURÁ, N.º 762, ESQUINA COM A RUA AFONSO PENA, NO CENTRO DA CIDADE. DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL EFETIVADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>30</b> <b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000478 (06.2018.00000006-0).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos casos de assédio moral perpetrado pelo coordenador pedagógico Raimundo Soares de Paula e pela docente Maria de Jesus Corrêa do Amaral, no âmbito da Escola Estadual Áurea Braga.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55ª PRODHED.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPPOSTOS CASOS DE ASSÉDIO MORAL PERPETRADOS POR SERVIDORES NO ÂMBITO DA ESCOLA ESTADUAL ÁUREA PINHEIRO BRAGA. SINDICÂNCIAS DEVIDAMENTE INSTAURADAS PELA SEDUC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>31</b> <b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000489</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INVESTIGAR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>



Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>(011/2018).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta negligência na nomeação de funcionários pela Prefeitura de Anori/AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Anori/AM.</p>		<p>NEGLIGÊNCIA NA NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PELA PREFEITURA DE ANORI/AM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>32</b></p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000539 (06.2019.00001970-8).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade no indeferimento do pedido de gratuidade de transporte público à pessoa com deficiência.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pess.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADE NO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>33</b></p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000533 (06.2016.00003162-2).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as condições de infraestrutura, carência de recursos humanos e disponibilidade de equipamentos, que visem ao satisfatório atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AJURICABA, localizada na Avenida Leste, s/n, Conjunto Ajuricaba, Bairro Planalto, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR O AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA UBS AJURICABA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ANTERIORMENTE NÃO HOMOLOGADA. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde.</p>			
<p><b>34</b>     <b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000525 (003/2019).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis maus tratos ao menor I.V.S, de 04 anos de idade, possivelmente cometido pelo seu padrasto.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Beruri.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEIS MAUS TRATOS DE MENOR. DILIGÊNCIAS. RELATÓRIO PSICOLÓGICO ELABORADO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS QUE CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA, PSICOLÓGICA, VERBAL, MORAL, PATRIMONIAL E SEXUAL CONTRA A CRIANÇA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>35</b>     <b>Inquérito Civil:</b> 208.2020.000013.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar desocupação de uma área de risco, localizada no terreno Parque da Juliana, na cidade de Tefé/AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>36</b>     <b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000250-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar dificuldades encontra-</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DIFICULDADE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REDE PÚBLICA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>das por Railson Sampaio Bezerra, pessoa com deficiência, diagnosticado com ginecomastia bilateral, para submeter-se a tratamento de saúde, pela rede pública de saúde, através da realização de procedimento cirúrgico.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª PRODHID.</p>		<p>BLICA POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AGENDAMENTO DA CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA. NÃO COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p><b>37</b> <b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00001527-8.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto descumprimento de horário de trabalho de servidores lotados no CAIMI ADA VIANA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE TRABALHO DE SERVIDORES LOTADOS NO CAIMI ADA VIANA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CONSTATAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>38</b> <b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002089-9.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apuração de suposto não exercício das atividades no órgão ou não cumprimento integral do expediente por ex-servidores da Ouvidoria da Prefeitura de Manaus (supostos “funcionários-fantasma”).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada em Patrimônio Público.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTO NÃO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES NO ÓRGÃO OU NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO EXPEDIENTE POR EX-SERVIDORES DA OUVIDORIA DA PREFEITURA DE MANAUS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
<p><b>39</b> <b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003748-2.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades em decisões do Pleno do TCE/AM que concederam isenção de contribuição previdenciária a alguns Conselheiros aposentados em oposição aos preceitos constitucionais, acarretando dano ao erário estadual.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª PRODEPPP.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ISENÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES NAS DECISÕES DO PLENO DO TCE/AM. EVENTUAL CONCESSÃO INDEVIDA DE ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AUSÊNCIA DE DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ALTERAÇÃO DA DECISÃO DA CORTE DE CONTAS. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO SENTIDO DE MANTER A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AOS APOSENTADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELLIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>40</b> <b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00001489-3.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades no Convênio n. 005/2011-Manaustur, celebrado com a Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus LIGFM, para realização do 55º Festival Folclórico do Amazonas e do 1º Festival Folclórico de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONVÊNIO N.º 005/2011. CELEBRADO ENTRE MANAUSTUR, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EVENTOS E TURISMO E A LIGA INDEPENDENTE DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p><b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça Especializada em Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>GAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
<p><b>41</b> <b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003531-8.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade na contratação da Associação Amigos da Cultura pela SEC/AM, no valor de R\$ 1.865.384,61 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), por meio do Convênio n.º 030/2009.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA PELA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO AMAZONAS. CONVÊNIO N.º 030/2009. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO APRESENTADO PELO INSTITUTO AMAZÔNICO DA CIDADANIA. PRIMEIRO VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>42</b> <b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003819-2.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ocorrência de superfaturamento e direcionamento de contratação realizada com dispensa de licitação na locação, pela Secretaria Municipal de Educação SEMED, do imóvel situado à Av. Efigênio Sales, n.º 200, para depósito de</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO E DIRECIONAMENTO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO. NÃO CON-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>materiais e equipamentos da Subsecretaria de Infraestrutura e Logística da SEMED, contratos n.º 003/2003, 080/2007 e 133/2011.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça.</p>		<p>FIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
<p><b>43</b> <b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003714-9.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades no procedimento licitatório e no contrato para a construção da creche da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E NO CONTRATO PARA A CONSTRUÇÃO DA CRECHE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCESSO LICITATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS GESTORES. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. OBRA EFETIVAMENTE CONCLUÍDA E ENTREGUE AO ÓRGÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>44</b> <b>Procedimento Administrativo:</b> 09.2020.00000274-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar solicitação de consumidor junto ao plano de saúde Manausmed, quanto à solicitação para</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 45, III, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. APURAR SOLICITAÇÃO DE CONSUMIDOR JUNTO AO PLANO DE SAÚDE MANAUSMED. DILI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>realização de exame de angiografia cerebral.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>		<p>GÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA PELO PLANO DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELLIGÊNCIA DO ART. 49 E 50 DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p><b>45</b></p> <p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2019.00000813-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta violência psicológica e institucional, além de abuso sexual praticado pelo Diretor da Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida, de nome “LUCAS”, que teria engravidado duas adolescentes, motivo pelo qual foi afastado pela direção.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 69.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO PENAL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NOTÍCIA DE FATO. APURAR SUPOSTA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E INSTITUCIONAL, ALÉM DE ABUSO SEXUAL PELO DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA APARECIDA. NOTÍCIA DE FATO INDEFERIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 25, §1.º, III, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA APURAR A SITUAÇÃO NARRADA NA DENÚNCIA. ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015. REEXAME VOLUNTÁRIO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, VISANDO O INÍCIO DA APURAÇÃO ACERCA DOS GRAVES FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. VOTO: EM SEDE DE REEXAME VOLUNTÁRIO, VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE INSTAURE O PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL E DÊ INÍCIO ÀS INVESTIGAÇÕES, REALIZANDO AS DILIGÊNCIAS ELENCADAS ABAIXO E OUTRAS QUE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo retorno dos autos à promotoria de justiça de origem para que instaure o procedimento investigatório criminal e dê início às investigações, realizando as diligências elencadas abaixo e outras que entender pertinentes, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		ENTENDER PERTINENTES.	
<p><b>46</b>      <b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2020.00000557-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime do art. 8.º, I, da Lei 7.853/1989, em desfavor de Aline Rodrigues Cavalcante, pessoa com deficiência (paralisia cerebral), que teve sua matrícula na Escola CETI Sérgio Pessoa Figueiredo negada pela gestora.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DO CRÍME PREVISTO NO ART. 8.º, I, DA LEI N.º 7.853/1989. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<p><b>47</b>      <b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 172.2019.0000003.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência do crime de abuso de autoridade, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de São Sebastião do Uatumã.</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<p><b>48</b>      <b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 160.2019.000062.</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,



Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime de abuso de autoridade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Jutai.</p>		<p>PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>49</b> <b>Inquérito Civil:</b> 208.2020.000061.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta poluição sonora do bar do bar galo de ouro.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DO BAR GALO DE OURO. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO COM A CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DENUNCIADA, CONFORME CERTIDÃO ACOSTADA AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>50</b> <b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000258-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar situação de vulnerabilidade social de pessoa idosa, Sra. Matildes Rodrigues Barbosa, bem como situação de vulnerabilidade dos dois filhos da idosa que possuem deficiência mental e que não fazem uso de quaisquer medicamentos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE PESSOA IDOSA. CONSTATADO QUE O FATO NARRADO JÁ ESTARIA SOB APURAÇÃO, NO BOJO DO IC Nº 06.2020.0000257-2. DESNECESSIDADE DA INVESTIGAÇÃO EM DUPLICIDADE, NOS TERMOS DO ART. 23-A DA RES. Nº 006/2015-CSMP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>		<p>ÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p><b>51</b></p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003523-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível dano ao erário estadual em razão do pagamento de indenizações a deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas –ALEAM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO EM RAZÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES A DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – ALEAM, NO ANO DE 2010. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO. PRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO DE RESARCIMENTO AO ERÁRIO, NOS MOLDES DO PARADIGMA ASSENTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RE 852475/SP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>52</b></p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 187.2020.000008.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Indisponibilidade do fornecimento de energia elétrica no Conjunto Residencial Minha Casa Minha Vida – Morada Verde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>SERVIÇOS PÚBLICOS. INDISPONIBILIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO CONJUNTO RESIDENCIAL MINHA CASA, MINHA VIDA – MORADA VERDE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NÃO MERECE PROSPERAR, PORQUANTO SE VERIFICA CONCORRÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DOS DIFEREN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo indeferimento do declínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Manicoré.</p>		<p>TES RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A NATUREZA FEDERAL DO PROGRAMA HABITACIONAL EM QUESTÃO NÃO AFASTA A NECESSIDADE DE O PARQUET ESTADUAL INVESTIGAR A PRESTAÇÃO MATERIAL RELATIVA AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AOS MORADORES, POR SE TRATAR DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. VOTO: INDEFERIMENTO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP, DETERMINANDO-SE À PROMOTORIA DE JUSTIÇA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MPF, PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, NA LOCALIDADE.</p>	
<p><b>53</b> <b>Inquérito Civil:</b> 168.2019.000114.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> coleta de dados concretos para equalização da problemática envolvendo o fornecimento de energia elétrica aos moradores de Parintins.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>SERVIÇOS PÚBLICOS. CONSTANTES INDISPONIBILIDADES DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA NA LOCALIDADE. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, ELUCIDOU-SE QUE AS INTERRUPÇÕES DO FORNECIMENTO DECORERAM DE DANOS CAUSADOS POR CURTO-CIRCUITO NO ANO DE 2019. CONSTATAÇÃO DA PLENA NORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, POR MEIO DAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		SOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
<p><b>54</b> <b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000862-2.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta violência contra a idosa Sra. JOSEVITA por parte da Sra. Vilma, proprietária do Centro de Educacional Guarani.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. POSSÍVEL ABUSO SOFRIDO POR PESSOA IDOSA PELA EMPRESA EMPREGADORA. AUDIÊNCIA REALIZADA COM A SUPOSTA VÍTIMA, EM QUE RESTOU ELUCIDADA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA APÓCRIFA, ASSIM COMO A AUSÊNCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL DAQUELA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>55</b> <b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000562 (n.º 0105.2016.02.54).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Objetivo de coletar outros elementos acerca de suposto tratamento inadequado ao estudante P.R.N.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SUPPOSTOS PROBLEMAS COMPORTAMENTAIS DE CRIANÇA NO CONTEXTO DO ENSINO. NÃO CONFIRMAÇÃO DE QUE O MENOR ESTARIA SOFRENDO BULLYING. AUSÊNCIA DE OMISSÃO POR PARTE DOS GESTORES DA UNIDADE EDUCACIONAL. CONTUDO, EVIDENCIOU-SE NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO EM FAVOR DO ADOLESCENTE, ASSUNTO QUE DEMANDA A INSTAURAÇÃO DE NOVA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, COM A DETERMINAÇÃO DE QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFLAGRE NOVO PROCEDIMENTO PARA APURAR O OFECIMENTO DE ACOMPAN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		NHAMENTO PSICOLÓGICO EM FAVOR DO ADOLESCENTE.	
<p><b>56</b> <b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000019-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apura suposta situação de vulnerabilidade social sofrido por pessoa idosa, Sr. José Alberto, de 68 anos de idade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª PRODHID.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL SOFRIDA POR PESSOA IDOSA. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM QUE SE VERIFICOU A INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, ASSIM COMO A AUSÊNCIA DE RISCOS PESSOAIS OU SOCIAIS. A ATUAÇÃO DO <i>PARQUET</i> NA TUTELA DOS DIREITOS DOS IDOSOS DEVE SE CONCENTRAR NAS SITUAÇÕES EM QUE FOR CONSTATADO RISCO SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>57</b> <b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00000009-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o prejuízo causado pela greve dos professores realizada pelo período de 27 dias no ano de 2019, e verificar o cumprimento do Calendário Escolar e sua carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, e 200 (duzentos) dias letivos, conforme o art. 13, inciso V, da Lei 9.394/96.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b></p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR O PREJUÍZO CAUSADO PELA GREVE DOS PROFESSORES DO ENSINO PÚBLICO NOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2019. CONSTATADA A REPOSIÇÃO PARCIAL DE AULAS PELAS UNIDADES DE ENSINO, COM BAIXA ADESÃO DOS ALUNOS. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS REMANESCENTES A SEREM TOMADAS NO ATUAL MOMENTO, APÓS A SUCESSÃO DE ANOS LETIVOS, ASSIM COMO A OCORRÊNCIA DE SUBSTANCIAL ALTERAÇÃO FÁTICA PELA PANDEMIA DE COVID-19. ESGOTA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
59ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação.		MENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
<p><b>58</b>    <b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002353-4.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade por parte dos policiais militares em epígrafe, quando da prisão em flagrante do nacional Diego Humberto dos Santos Vieira.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES, NA OCASIÃO DA PRISÃO DE ACUSADO. REALIZAÇÃO DE OITIVA COM TODOS OS ENVOLVIDOS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA PRÁTICA DELITUOSA, APESAR DO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP).	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<p><b>59</b>    <b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002435-5.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual abuso de autoridade contra DAVI OLIVEIRA PEREIRA reclamada em sede de Audiência de Custódia de prisão em flagrante ocorrida no dia 04/10/2019, por volta das 10H na Rua Abraão, nº 555 – Invasão Nova Vitória, Gilberto Mestrinho.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES, NA OCASIÃO DA PRISÃO DE ACUSADO. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA, A QUAL NÃO MAIS RESIDE NO ENDEREÇO INFORMADO, CONFORME CERTIFICADO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PODESSEM EMBASAR A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial.</p>		<p>MENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP).</p>	
<p><b>60</b> <b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00001742-1.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar eventuais irregularidades cometidas por parte de Alex Del Giglio, que teria acumulado ilegalmente cargo na SEFAZ com o cargo de ex-Diretor Presidente do AFEAM/Agência do Formento do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª PRODEPPP.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE ACÚMULO ILEGAL DE REMUNERAÇÃO. LAUDO TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS CONSTATANDO A REGULARIDADE DA ACUMULAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>61</b> <b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000560 (n.º 0097.2016.02.54).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de situação de vulnerabilidade de menor.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Manacapuru.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR DENÚNCIA DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE MENOR. RELATÓRIO DO CONSELHO TUTELAR DE MANACAPURU COM A DECLARAÇÃO DA GENITORA DAS MENORES. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		CIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
<p><b>62</b> <b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001864-9.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar a ausência de prestação de serviços médicos no Hospital Infantil Dr. Farjado, bem como a falta de cumprimento de jornada de trabalho por prestadores de serviços médicos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO, POSSÍVEL FALTA DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS APURATÓRIAS, ESPECIALMENTE INSPEÇÃO IN LOCO. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>63</b> <b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003276-5.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades na infraestrutura e nos recursos humanos da UBS Dom Milton Corrêa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58.a PRODHSP.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INFRAESTRUTURA E NOS RECURSOS HUMANOS NA UBS DOM MILTON CORRÊA. RELATÓRIO TÉCNICO INFORMATIVO DA SEMSA ACERCA DA ESTRUTURA DA UBS. ARQUIVAMENTO REQUERIDO. NÃO ESGOTAMENTO DE MEDIDAS ESSENCIAIS À RESOLUTIVIDADE DA QUESTÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS APURATÓRIAS, ESPECIALMENTE INSPEÇÃO IN LOCO. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



Auto	Relator	Ementa	Decisão
		DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.	
<p><b>64</b> <b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003123-3.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a denunciada falta de estrutura física do prédio, além da insuficiência de profissionais de enfermagem e funcionalidade dos aparelhos/instrumentos hospitalares do SPA José Lins de Albuquerque, também conhecido como SPA Redenção.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58.ª PRODHSP.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E NO FUNCIONAMENTO DA SPA JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE. IRREGULARIDADES PENDENTES DE SOLUÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DE MEDIDAS ESSENCIAIS À RESOLUTIVIDADE DA QUESTÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS APURATÓRIAS, ESPECIALMENTE INSPEÇÃO IN LOCO. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>65</b> <b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000199-5.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a necessidade de disponibilização de vaga em escola regular para um grupo de irmãos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA EM ESCOLA REGULAR PARA MENORES. IMPOSSIBILIDADE DE CONTATO COM O GENITOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I, E 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>66</b> <b>Procedimento Preparatório:</b> 172.2019.000027.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta fraude na contratação da merenda</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL FRAUDE NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICUL-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>escolar no Município de São Sebastião do Uatumã.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã.</p>		<p>TURA FAMILIAR DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p><b>67</b> <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000572 (001/2017).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade no Processo Seletivo Simplificado – PSS-SEMED, edital 001/2014, promovido pela contratação de pessoal por tempo determinado, com recurso do FUNDEB, no Município de Novo Airão.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Novo Airão.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADE NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/SEMED NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO. LONGO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE OS FATOS DENUNCIADOS. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>68</b> <b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002443-3.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b></p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS E DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP,</p>		<p>COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p><b>69</b> <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 046.2020.000312 (001/2014-2ªPJ/TBT).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar suposta ofensa ao procedimento licitatório no aluguel do anexo da escola Botinho –unidade Tabatinga.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> 2ª Promotoria de Tabatinga e MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA OFENSA AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM CONTRATO LOCATÍCIO DE ANEXO DE ESCOLA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O ALUGUEL ESTEJA ACIMA DO VALOR DE MERCADO. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA EM PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>70</b> <b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000321 (06.2018.00000307-8).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Objetivo de aferir denúncia de violação de direitos da criança.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 27ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude.</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p>	<p>ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ANTE O AJUIZAMENTO DE REPRESENTAÇÃO PERANTE O JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, BEM COMO DE ENVIO À DELEGACIA DE POLÍCIA PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. APLICAÇÃO DO ART. 43, § 1.º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, POR EQUIPARAÇÃO. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE A COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p><b>71</b>    <b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000354 (06.2020.00000342-7).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar necessidade de se realizar o exame de genética "CGH - ARRAY", por meio do Sistema Único de Saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. BEBÊ DIAGNOSTICADO COM SÍNDROME CROMOSSÔMICA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME GENÉTICO "CGH - ARRAY", CONSTANTE DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, PORÉM QUE DEIXOU DE SER REALIZADO PELO SISTEMA PÚBLICO. INTERESSADO QUE DEIXOU DE INFORMAR SE SUA DEMANDA FOI ATENDIDA E DE COMPARECER À PROMOTORIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PELO DOMPE, SEM PRÉVIA TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE DE OBSERVAR O ART. 39, § 4º DA RESOLUÇÃO 006/2015/CSMP, PELO QUAL A CIENTIFICAÇÃO ATRAVÉS DO DOMPE OCORRERÁ APENAS DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>72</b>    <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000269 (008/2019-1ªPJM IN).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Para fins de investigação de violações ao princípio constitucional da impessoalidade e da moralidade administrativa, no que tange à existência de bens públicos batizados com nome de pessoas vivas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO À IMPESSOALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA. BENS PÚBLICOS NOMINADOS COM NOMES DE PESSOAS VIVAS. COMPROVAÇÃO DE MEDIDAS ADOTADAS PARA SANAR A INCONSTITUCIONALIDADE PRATICADA PELO ENTE MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p><b>73</b> <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000300 (06.2016.00004409-4).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> A fim de investigar a não prestação de contas do Convênio 028/2009; celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Conselho de Desenvolvimento Humano (extinto pela Lei 3584/2010, tendo seus direitos e obrigações dos contratos e convênio assumidos pelo Fundo de Promoção social) e Comunidade Aldeia do Marajá do Povo Mayoruna.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	<p>JUSSARA MARIA POR- DEUS E SIL- VA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE ORGÃO DE EXECUÇÃO INSTITUCIONAL DO MPE. INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO REFERENDO DO CSMP. INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 30 DA RESOLUÇÃO 006.2015/CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela inexistência de necessidade de submissão ao referendo do CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>74</b> <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000528 (n.º 004.2018-PJB).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar os fatos constantes nos autos do Procedimento Preparatório em referência e, posteriormente, a tomada de todas as providências eventualmente necessárias no âmbito judicial e extrajudicial, devendo a instrução ser encerrada no prazo máximo de 1 ano, ou seja, até 04.07.2019, conforme estabelece o art. 37 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b></p>	<p>JUSSARA MARIA POR- DEUS E SIL- VA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. FALTA DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO AO INSS DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO DO POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA CÓPIA DOS AUTOS AO MPF PARA APURAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 168-A, CP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
Município de Beruri.			
<p><b>75</b> <b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 046.2020.000361 (06.2019.00002991-1).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP.</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUPOSTA LESÃO CORPORAL POR OCASIÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE POR POLICIAIS MILITARES A CARACTERIZAR SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE. LAUDO DO EXAME DE CORPO DE DELITO QUE COMPROVOU INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA E À SAÚDE DO FLAGRANTEADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>76</b> <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000245 (06.2016.00003686-1).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de improbidade administrativa em suposta omissão do Governo do Estado do Amazonas, através da SEFAZ, em proceder ao Ajuste de Contas Anual do FUNDEB.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INFORMAÇÃO DA SEFAZ APRESENTANDO ESCLARECIMENTOS SOBRE AS DIVERGÊNCIAS NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB/2009. INFORMAÇÃO DO TCE-AM ESCLARECENDO QUE NÃO CONSTOU DIFERENÇA DE R\$ 2.607.121,44 QUE ESTIVESSE PENDENTE DE REPASSE PELO ESTADO DO AMAZONAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS (PROCESSO 1423/2010) SEM QUALQUER REFERÊNCIA A VALORES PENDENTES DE REPASSE PELO ESTADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
<p><b>77</b>    <b>Inquérito</b>                    <b>Civil:</b>    033.2017.000052</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades no Pregão eletrônico 467/2014-SEC.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79ª Promotoria de Justiça</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 467/2014-SEC COM LIMITAÇÃO DA COMPETIÇÃO POR USO DE MAQUINÁRIO, MATERIAIS E MODELOS ESPECÍFICOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FRAUDE A LICITAÇÃO OU DIRECIONAMENTO A EMPRESA VENCEDORA. SEM LICITANTES HABILITADOS. EDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO A SECRETARIA DE CULTURA PARA ABSTENÇÃO DE INDICAÇÃO DE MARCAS NAS PRÓXIMAS LICITAÇÕES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015- CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>78</b>    <b>Inquérito</b>                    <b>Civil:</b>    030.2016.000025</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia sobre a prática de suborno e corrupção por fiscais da Sema junto aos proprietários da banca de camelôs da cidade de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª PRODEPPP.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL, EM SINDICÂNCIA, APÓS SEREM OUVIDAS DEZENAS DE PESSOAS, NÃO RESTOU PROVADA A PRÁTICA DO ILÍCITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO  
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 11 de  
dezembro de 2020.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

*Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. CSMP*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro e Corregedora-Geral*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro e Secretária*

**SILVIA ABDALA TUMA**

*Membro*

**KARLA FREGAPANI LEITE**

*Membro*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

*Membro*